



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**Prefeitura Municipal de Jardinópolis**  
**Departamento de Administração**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2016**

**PROCESSO Nº 23/2016**

**EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE READECUAÇÃO DE ESTRADA RURAL E DRENAGEM SUPERFICIAL EM PARTE DE ESTRADAS DA LINHA VILA JARDIM E BATOVIRA, OBEDECIDAS AS CONDIÇÕES DESTE ATO CONVOCATÓRIO.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, torna público, para o conhecimento dos interessados, que às até às **09:00 (nove) horas** do dia **20/05/2016** (vinte do mês de maio do ano dois mil e dezesseis) na Prefeitura Municipal de Jardinópolis – SC – departamento de administração, situada Av. Getulio Vargas, 815, a Comissão Permanente de Licitações e registros cadastrais, designada pelo Decreto n.º 4.662/2016, se reunirá com a finalidade de receberá propostas para “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE READECUAÇÃO DE ESTRADA RURAL E DRENAGEM SUPERFICIAL EM PARTE DE ESTRADAS DA LINHA VILA JARDIM E BATOVIRA**, bem como pelas disposições contidas no presente Edital, modalidade Tomada de Preços, em regime de empreitada por **MENOR PREÇO GLOBAL** .

O recebimento dos envelopes lacrados contendo os documentos de habilitação e propostas de preços será realizado até o dia **20/05/2016**, às **09:00 horas**, na **PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDINOPOLIS – SC – Departamento de Administração**, sita à Av. Getulio Vargas, nº 815, centro, Jardinópolis - SC.

A reunião sessão de credenciamento e abertura dos envelopes será no dia **20/05/2016** (vinte do mês de maio do ano dois mil e dezesseis) às **09:15** (nove horas e quinze minutos).

Somente serão recebidos envelopes fechados contendo em suas partes externas e frontais os seguintes dizeres:



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**Prefeitura Municipal de Jardinópolis**  
**Departamento de Administração**

DA: empresa (nome completo da empresa proponente)

AO MUNICÍPIO DE JARDINOPOLIS - SC

Processo 23/2016 - EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N.º 02/2016

ENVELOPE N.º 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

ABERTURA: às 09:15 nove horas e quinze minutos do dia 20/05/2016)

DA: empresa (nome completo da empresa proponente)

AO MUNICÍPIO DE JARDINOPOLIS - SC

Processo 23/2016 - EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N.º 02/2016

ENVELOPE N.º 02 – PROPOSTA DE PREÇOS

ABERTURA: às 09:15 nove horas e quinze minutos do dia 20/05/2016)

Não havendo expediente na data marcada para o recebimento dos envelopes e sessão de abertura de que trata o preâmbulo do presente Edital, fica o recebimento dos envelopes e a sessão adiada para o primeiro dia útil subsequente, à mesma hora e local, se outro não for designado pela CPL (Comissão Permanente de Licitações).

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**  
**DO OBJETO**

- 1.1 – A presente licitação tem por objeto a contratação de “ **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE READECUAÇÃO DE ESTRADA RURAL, em trecho de 12 km, E DRENAGEM SUPERFICIAL EM PARTE DE ESTRADAS DA LINHA VILA JARDIM E BATOVIRA** ” nos termos contatos de repasse 1.025.598-24/2015 caixa, CONVÊNIO Nº 818139/2015 Ministério do desenvolvimento Agrário e em conformidade com o MEMORIAL DESCRITIVO DO PROJETO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO E PLANTA BAIXA (ANEXO I) E MODELO MINUTA DO CONTRATO constante no **ANEXO II**.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**  
**DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NESTA LICITAÇÃO**

2.1 – Poderão participar da licitação:

- a) as empresas do ramo pertinente ao objeto ora licitado



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**Prefeitura Municipal de Jardinópolis**  
**Departamento de Administração**

b) as empresas, que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste edital para a execução do objeto ora licitado;

c) as empresas interessadas e devidamente cadastradas ou que atenderem a todas as condições exigidas para o cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação.

**2.2** – Não poderão participar da presente licitação, empresas:

**2.2.1** – Declaradas inidôneas de acordo com o previsto o inciso IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações e que não tenham inidoneidade restabelecida;

**2.2.2** – Com falência decretada.

**2.3** – O município não se responsabilizará por documentação e propostas enviadas por via postal, ou entregues em outro setor que não seja o Departamento de administração Municipal.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**  
**DA REPRESENTAÇÃO**

**3.1** - Para efeito de renúncia ao direito de interpor recursos de que trata o subitem 6.4 deste Edital, como também se manifestar nas fases do procedimento licitatório, cada empresa participante deverá credenciar um representante a ser habilitado da seguinte forma:

**3.1.1** – Se o proponente for representado por procurador, deverá apresentar procuração com poderes para decidir a respeito dos atos constantes da presente Licitação, tais como o uso da palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e contratos.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**Prefeitura Municipal de Jardinópolis**  
**Departamento de Administração**

**3.1.2** – Apresentação de carteira de identidade ou qualquer outro documento legal que possibilite a identificação do mesmo.

**3.1.3** – No caso de titular, diretor ou sócio da empresa, apresentação de documento que comprove sua capacidade de representar a mesma.

**3.2** – O não credenciamento de representante impedirá qualquer pessoa presente de se manifestar e responder pela licitante.

**3.3** – É vedado a uma só pessoa representar mais de um licitante.

OBS: Os documentos da representação deverão ser entregues dentro do envelope de habilitação.

<b>CLAUSULA QUARTA:</b> <b>DA HABILITAÇÃO</b>
--

**4.1** – Para se habilitarem na presente licitação, os interessados deverão apresentar em envelope lacrado, com indicação do conteúdo **DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**, os seguintes documentos:

**4.2- Habilitação Jurídica:**

a) Registro Comercial em caso de empresa individual;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) Credenciamento do representante legal da empresa, com plenos poderes de decidir, ou procurador com poderes para decidir sobre todas as questões inerentes a licitação;

d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**Prefeitura Municipal de Jardinópolis**  
**Departamento de Administração**

e) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

f) Deverá constar dentre os objetivos sociais o ramo de atividades da mesma natureza ou compatíveis com o objeto da licitação.

**4.2.1 – Regularidade Fiscal:**

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF);

b) Certidão de Regularidade Quanto à Dívida Ativa da União, da Procuradoria da Fazenda Nacional ou certidão unificada referente a tributos federais.

c) Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Estadual (Tributos Diversos) do domicílio da sede da licitante;

d) Certificado de Regularidade com a Fazenda Municipal.

e) Certificado de Regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

f) Certidão Negativa de Débito (CND/INSS) perante a Seguridade Social ou certidão unificada referente a tributos federais podendo ser conjunta com a receita federal se tiver contido explicitamente que abrange contribuições sociais.

g) Declaração de que não está descumprindo o disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, assinada pelo representante legal da licitante. (Declaração de quanto ao emprego de menores) modelo anexo IV



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**Prefeitura Municipal de Jardinópolis**  
**Departamento de Administração**

- h) Certificado de registro cadastral fornecido pelo Município de Jardinópolis – SC .
- i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) perante a Justiça do Trabalho.
- j) Declaração atestando que a empresa não possui no quadro societário servidor público da ativa ou empregado de empresa pública ou sociedade mista.

h) Declaração informando o CNAE (Classificação Nacional de Atividade Econômica) que representa a maior receita.

**4.2.2– QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

a) Comprovação da autorização de funcionamento da empresa participante da licitação, através de alvará de localização da empresa emitido pelo município da sede da empresa;

b) Certidão de Registro e Regularidade da proponente junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA, dentro de seu prazo de validade;

Obs.1: As proponentes que forem sediadas em outra jurisdição e, conseqüentemente inscritas no CREA de origem, deverão apresentar, obrigatoriamente, visto junto ao CREA do Estado de Santa Catarina, em conformidade com o que dispõe a Lei nº 5.194 de 24.12.66, em consonância com o art. 1º da Resolução nº 413 de 27.06.97 do CONFEA;

Obs.2: A(s) empresa(s) que apresentar(em) a Certidão de Pessoa Jurídica emitida pelo CREA com dados cadastrais diferentes dos dados contratuais será(ão) inabilitada(s) com fulcro na alínea "c" do parágrafo primeiro, do art. 2º, de Resolução nº 266, de 15 de dezembro de 1979, do CONFEA;

c) Prova de a licitante possuir no quadro funcional permanente, profissional de nível superior detentor de atestados de responsabilidade técnica por execução de obras e/ou serviços de complexidade tecnológica operacional equivalente ou superior ao objeto desta licitação, devidamente atestado pelo CREA, da seguinte forma:

c.1) para empresas, a prova de possuir no quadro permanente, profissional de nível superior, será feita, em se tratando de sócio da empresa, por intermédio de apresentação do contrato social e no caso de empregado, mediante cópia da Carteira



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**Prefeitura Municipal de Jardinópolis**  
**Departamento de Administração**

de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou ainda mediante apresentação de contrato de prestação de serviços;

c.2) a prova de que o profissional é detentor de responsabilidade técnica será feita mediante apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrada no CREA ou certidão do mesmo.

Obs.: Com relação ao profissional do item c, deverá ser este o responsável técnico em todas as fases do procedimento licitatório e da execução contratual.

d) A licitante deverá apresentar declaração de que, se vencedor do certame, comprovará a qualquer tempo durante a execução do contrato a condição de empregador dos trabalhadores utilizados na prestação dos serviços, sem prejuízo das sanções cabíveis.

d.1) A comprovação do vínculo do trabalhador com a empresa poderá ser efetuada mediante contrato social ou registro na carteira profissional.

e) Quando da assinatura do contrato, a empresa vencedora deverá apresentar preposto, para representá-la na execução do contrato, na forma da Lei.

f) A empresa licitante deverá apresentar a declaração de visita ao local da obra, a qual deverá ser assinada pelo responsável técnico da empresa e pelo responsável técnico da Prefeitura, declarando-se ciente dos problemas a serem enfrentados durante a sua execução. Não serão admitidas alegações futuras de desconhecimento de fatos ou de detalhes que impossibilitem ou dificultem a conclusão dos trabalhos. A visita poderá ser realizada até o dia 18 de maio de 2016.

**4.2.3: Comprovação através de declaração de disponibilidade dos seguintes equipamentos mínimos:**

- a) um trator esteira peso operacional mínimo de 14.000 kg, equipado com escarificador;
- b) uma escavadeira hidráulica potência mínima de 170 HP;
- c) Um rolo compactador vibratório peso operacional mínimo de 10.800 kg;
- d) Uma motoniveladora com potencia mínima de 170 HP peso operacional mínimo de 17.000 kg, com riper traseiro;
- e) Dois caminhões traçados 6x4, caçamba com capacidade mínima de 12m3.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**Prefeitura Municipal de Jardinópolis**  
**Departamento de Administração**

OBS: Todos os equipamentos e veículos acima listados deverão encontrar-se em bom estado de funcionamento e conservação.

#### **4.2.4 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

**4.2.4.1.** Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício, já exigíveis e apresentados na forma da Lei Federal nº 6.404/76 e Lei Federal nº 10.406/2002, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados monetariamente, quando encerrados há mais de três meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA ou outro indicador que o venha substituir.

**4.2.4.2.** Se for necessária a atualização monetária do Balanço Patrimonial, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente, assinado pelo Contador.

**4.2.4.3.** As empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso.

**4.2.4.4.** Serão considerados aceitos como na forma da lei o Balanço Patrimonial (inclusive o de abertura) e demonstrações contábeis assim apresentados:

- a) publicados em Diário Oficial; ou
- b) publicados em Jornal; ou
- c) por cópia ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da proponente; ou autenticado através de escrituração digital.
- d) por cópia ou fotocópia do livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da proponente ou em outro órgão equivalente, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**Prefeitura Municipal de Jardinópolis**  
**Departamento de Administração**

**4.2.4.5.** Os documentos relativos ao subitem **4.2.4.1** deverão ser apresentados contendo assinatura do representante legal da empresa proponente e do seu contador, ou, mediante publicação no Órgão de Imprensa Oficial, devendo, neste caso, permitir a identificação do veículo e a data de sua publicação. A indicação do nome do contador e do número do seu registro no Conselho Regional de Contabilidade - CRC - são indispensáveis.

**4.2.4.6** A capacidade Financeira da Empresa será avaliada mediante os seguintes indicadores:

Liquidez Corrente (LC) expressado da forma seguinte:

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

Para a capacidade econômico-financeira exigida, os participantes deverão atender obrigatoriamente, os seguintes requisitos:

$$LC \quad \text{maior ou igual a } 1(\text{um})$$

**4.2.4.7.** A licitante que apresentar em seu Balanço resultado menor do que 1 (um) no índice acima fica obrigada a comprovar, na data de apresentação da documentação, Patrimônio Líquido mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor total estimado para os itens que correspondem à sua proposta.

**4.2.4.8.** O item **4.2.4.2** é somente considerado para fins de Qualificação Econômico-Financeira da proponente. Uma vez habilitada, a maior ou menor pontuação obtida pela concorrente não terá qualquer influência na sua classificação final. Caso o valor do



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**Prefeitura Municipal de Jardinópolis**  
**Departamento de Administração**

Passivo Circulante (PC) seja 'zero', considerar-se-á, para fins de Liquidez Corrente (LC) o valor correspondente ao Ativo Circulante (AC).

**4.2.4.09.** Certidão negativa de falência ou concordata ou execução patrimonial, expedida há menos de 30 (trinta) dias pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou via meio eletrônico.

**4.3** - A não apresentação ou a apresentação através de cópias não autenticadas de qualquer dos documentos indicados neste item implicará a inabilitação da proponente.

**4.4** - Os documentos constantes dos itens anteriores, relativos à habilitação, DEVERÃO ser apresentados através de cópia autenticada em CARTÓRIO ou por membros da comissão permanente de licitações, ou acompanhados de original, exceto em relação a documentos emitidos via internet. As autenticações realizadas pelos membros da Comissão de Licitações será realizada até as 9:00 do dia marcado para a realização do certame. Havendo dúvidas poderá ser feita conferência dos mesmos pela Comissão de Licitação.

**4.5** – Não será aceito qualquer protocolo em substituição aos documentos relacionados neste Termo, nem aqueles apresentados através de fax/email.

**4.6** – Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente aceito pela Comissão Permanente de Licitação.

**4.7** – Caso não estejam todos os licitantes presentes à Sessão, o resultado será notificado aos licitantes ausentes.

**4.8** – Por iniciativa da CPL, e havendo concordância de todos os licitantes, poderá após imediato exame e proclamação do resultado da fase de habilitação, antecipar para a mesma reunião o ato de abertura dos envelopes contendo as propostas de preços (envelopes nº 02), condicionada tal hipótese à renúncia expressa do direito de



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**Prefeitura Municipal de Jardinópolis**  
**Departamento de Administração**

interposição de qualquer dos recursos previstos na Lei Federal n.º 8.666/93, referentes à fase de habilitação.

**4.9** – Se não houver tempo suficiente para abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preços, em um único momento, em face do exame da documentação com os requisitos do edital, os envelopes não abertos, já rubricados, ficarão em poder da Comissão Permanente de Licitação até a data e horário oportunamente marcados para prosseguimento dos trabalhos.

**Observações:**

**a)** A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nas Leis Complementares 123, de 14 de dezembro de 2006 e 147/2014 e alterações posteriores, disciplinados na Cláusula Quarta em observações, deste edital, deverão apresentar, no envelope de habilitação, **declaração, firmada por contador, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte**, além de todos os documentos previstos na Cláusula Quarta deste edital.

**b)** As cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos na Lei Complementar 123 e alterações posteriores, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados na cláusula quarta observações letras a,b, c,d,e, f deste edital, conforme o disposto no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, no envelope de habilitação, **declaração, firmada por contador, de que se enquadram no limite de receita referido acima**, além de todos os documentos previstos na clausula de habilitação deste edital

**c)** A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender a letra b, que possuir restrição em qualquer dos documentos de **regularidade fiscal**, previstos no item de habilitação, deste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em **cinco**



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**Prefeitura Municipal de Jardinópolis**  
**Departamento de Administração**

**dias úteis**( Lei Complementar 147/2014) a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

**d)** O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

**e)** O prazo de que trata a letra “C” poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

**f)** A não regularização da documentação, no prazo fixado na letra “c”, implicará na decadência do direito à contratação, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

<p><b>CLÁUSULA QUINTA:</b> <b>DA PROPOSTA DE PREÇOS</b></p>
---

**5.1** – A proposta de preços, impressa em português, de forma clara e detalhada, isenta de emendas e rasuras, devendo ser assinada ao seu final e rubricadas as demais folhas, devendo apresentar preço unitário e total do item cotado, apresentado em planilha e cronograma, bem como o valor global da proposta em algarismos e por extenso. A mesma deve ser apresentada em 01 (uma) via, com menção a este procedimento licitatório (Tomada de Preços nº 02/2016), em envelope lacrado com indicação do conteúdo (Proposta de Preços) e a expressão Envelope nº 02 devendo conter o seguinte:

**5.1.2** – Valor global do item conforme **PLANILHA ORÇAMENTÁRIA**, devendo apenas ser consideradas duas casas após a vírgula, em moeda corrente nacional;



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**Prefeitura Municipal de Jardinópolis**  
**Departamento de Administração**

**5.1.3** – Indicação da empresa, razão social, e C.N.P.J (Numero no Cadastro Nacional de pessoa Jurídica na Receita Federal).

**5.1.4** – Data, assinatura e identificação do representante legal da empresa;

**5.1.5** – Prazo de validade da proposta não inferior a 120 (cento e vinte) dias.

**5.2** – Nos valores propostos deverão estar incluídos todas as despesas referentes à execução da obra, bem como tributos, contribuições sociais, previdenciárias, acidentária, trabalhista, comercial e transporte, assim como todas e quaisquer despesas necessárias à execução do objeto deste edital.

**5.3** - Em nenhuma hipótese a empresa poderá requerer alteração da proposta apresentada, seja com relação a preços, pagamento ou qualquer condição que importe na modificação dos termos originais, ressalvadas aquelas destinadas a sanar erros formais, alterações essas que serão avaliadas pela autoridade competente do município.

**5.4** – Serão corrigidos automaticamente pela CPL quaisquer erros de soma e/ou multiplicação detectados no julgamento das propostas, bem como as divergências que, porventura possam ocorrer entre valores, prevalecendo sempre o menor.

**5.5** – A falta de data e/ou rubrica na proposta somente poderá ser suprida pelo representante legal presente à sessão de abertura do envelope nº 002 e com poderes para esse fim.

**5.6** – A licitante não poderá, em hipótese alguma, modificar os preços ou as condições de sua proposta, sob a alegação de falta ou insuficiência de dados e informações sobre e/ou condições locais existentes, ou ainda, de qualquer lapso na obtenção de dados.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**Prefeitura Municipal de Jardinópolis**  
**Departamento de Administração**

**5.7** - Para efeitos de classificação e julgamento, as propostas apresentadas por Cooperativas de Trabalho e/ou entidades assemelhadas, serão acrescidas do percentual de 15% (quinze por cento) no(s) item(s) “mão-de-obra” atendendo ao disposto na Legislação do INSS.

**5.8** – Quando do pagamento, a municipalidade fará a retenção bem como o recolhimento referente ao ISS, no ato, se a empresa tiver sede fora do Município, no valor correspondente a 3% (três por cento) sobre o valor da obra. Para as empresas optantes do simples nacional deverão destacar na nota fiscal sua condição de optante e mencionar seu enquadramento conforme tabela do anexo em que se enquadram e informar também a alíquota. Caso as empresas optantes do simples nacional não informem na nota fiscal a alíquota que estão enquadradas será retido 5% conforme legislação do Simples Nacional.

**5.9** – Será retido INSS, incidente sobre o valor dos pagamentos efetuados, nos termos do que dispõe a legislação do Instituto Nacional do Seguro Social e suas alterações posteriores.

**5.10** – No pagamento das parcelas da obra, a empresa deverá apresentar comprovante de regularidade do INSS e FGTS relativo a obra.

**CLÁUSULA SEXTA:**

**DO JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS**

**6.1** – No julgamento das Propostas de Preços, a CPL levará em consideração o critério de **MENOR PREÇO GLOBAL (conforme planilha orçamentária, cronograma e memorial descritivo anexo I do presente edital)**, uma vez atendida todas as especificações estabelecidas neste Edital.

**6.2** – Serão desclassificadas:



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**Prefeitura Municipal de Jardinópolis**  
**Departamento de Administração**

- a) as propostas elaboradas em desconformidade com este Edital;
- b) as propostas que apresentarem preços globais superestimados ou inexeqüíveis.
- c) as propostas que apresentarem preços globais superiores aos dispostos na planilha orçamentária elaborada pelo responsável técnico deste Município.

**6.2.1** – Na hipótese de considerar manifestamente inexeqüível a proposta, poderá a Administração solicitar a sua viabilidade, através de documentação que comprove que os custos de insumos são coerentes com os de mercado, sendo avaliação realizada pelo Departamento de Compras deste município.

**6.3** – Na hipótese de absoluta igualdade entre duas ou mais cotações, como critério de desempate, será realizado sorteio, mediante convocação dos licitantes.

**6.4** – Do resultado do julgamento tomarão ciência os participantes através da sessão designada pela CPL, em que estando presentes os licitantes ou seus prepostos, ficarão cientes do resultado do julgamento sendo lavrada à ata. Neste momento poderão renunciar expressamente ao direito de interposição de qualquer dos recursos previstos na Lei Federal nº 8.666/93, referentes ao resultado do julgamento das propostas comerciais.

**6.5** – Se todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar aos licitantes o prazo de 03 (três) dias úteis para reapresentação de outra, escoimada da causa que ensejou a desclassificação.

**6.6** – Caso não estejam todos os licitantes presentes à sessão, o resultado do julgamento será notificado aos licitantes ausentes.

**6.7-** Para o caso das empresa ME e EPP deverá ser observado o disposto na Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006.



**CLÁUSULA SÉTIMA:**  
**DOS RECURSOS**

**7.1** – Dos atos da Administração neste processo licitatório, cabem recursos, representação ou pedido de reconsideração, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93.

**7.2** – As petições iniciais de recursos, representação ou pedido de reconsideração, deverão ser registrados no Protocolo Municipal no horário das 7:30 às 11:30 e das 13:00 às 17:00 horas dirigidas ao Prefeito Municipal, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação.

**7.3** – Notificados os recursos, os demais licitantes terão o prazo de 02 (dois) dias úteis para impugná-los, após o que seguirá o rito do art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93 .

**7.4** – Não serão considerados os recursos que se basearem em adiantamentos ou notificações da proposta, bem como sobre matéria já decidida em grau de recurso.

**7.5** – A decisão em grau de recurso será definida e dela dar-se-á conhecimento, por escrito, aos interessados.

**7.6** – O processo terá vista franqueada aos interessados, que deverão, querendo, solicitar através de requerimento encaminhado à Comissão Permanente de Licitação, cópias das peças do processo necessário à argumentação de seus respectivos recursos, vedada a retirada dos autos do processo, com prazo de até 15 dias úteis para a sua entrega.

**7.7** – Será admitida somente como ato preparatório para salvaguardar o prazo de recurso, a apresentação da peça recursal via fax, observando o prazo legal para sua interposição.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**Prefeitura Municipal de Jardinópolis**  
**Departamento de Administração**

**CLÁUSULA OITAVA:**  
**DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

**8.1** – A adjudicação será feita na modalidade **MENOR PREÇO GLOBAL**, em favor da licitante vencedora do presente certame.

**8.2** – A homologação desta licitação ocorrerá mediante ato exarado pelo Prefeito Municipal, da qual a adjudicatária será notificada pela Comissão Permanente de Licitação.

**CLÁUSULA NONA:**  
**DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

**9.1** – As despesas desta licitação correrão à conta da Secretaria Municipal de Transportes, nas seguintes atividades funcionais-programáticas vigente na Lei Orçamentária do exercício de 2016:

**DA INDICAÇÃO/BLOQUEIO DOS RECURSOS**

<b>Prj/At.</b>	<b>Nome</b>	<b>Categoria</b>	<b>Fonte</b>	<b>Det.</b>	<b>RED.</b>	<b>Valor R\$</b>
2 27	Manutenção de Atividades do DMER	33903921	100	0	800	788,28
2 27	Manutenção de Atividades do DMER	33903921	134	0	1095	261.972,64

**CLÁUSULA DÉCIMA:**  
**DO CONTRATO**

**10.1** - Das condições para assinatura do Contrato:

**10.1.1** - A proponente vencedora deverá assinar o termo de Contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da comunicação formal expedida pela Administração Municipal.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**Prefeitura Municipal de Jardinópolis**  
**Departamento de Administração**

**10.1.2** – Na assinatura do contrato, a **CONTRATADA** deverá apresentar ART de execução da obra devidamente quitada; a qual versará sobre responsabilidade técnica do profissional responsável pela empresa;

**10.1.3** – Na assinatura do contrato, a **CONTRATADA**, deverá apresentar por escrito o profissional responsável técnico pela execução da obra, bem como o encarregado pelo canteiro de obras, o qual deverá acompanhar a fiscalização dos serviços.

**10.1.4** – Do contrato a ser assinado com o vencedor da presente licitação, constará a possibilidade de rescisão do contrato, na forma determinada nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93.

**10.2** - Do prazo para início e execução da obra:

**10.2.1** – A autorização para Início da Obra será feita pelo Município de Jardinópolis – SC, conforme Convênio nº 818139/15 MDA e deverá ser assinada pelo responsável técnico, tendo como prazo final para a sua execução, 90 (noventa dias), contados a partir da autorização antes referida.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O prazo para execução da obra, poderá ser prorrogado, mediante justificativa, via protocolo municipal e aceito pela Administração, pelos motivos abaixo:

**10.2.1.1** - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

**10.2.1.2** – superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do objeto contratado;

**10.2.1.3** – interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**Prefeitura Municipal de Jardinópolis**  
**Departamento de Administração**

**10.2.1.4** – aumento das quantidades inicialmente contratadas por fato ou ato de terceiros reconhecidos pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

**10.2.1.5** – omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive, quanto aos pagamentos previstos, de que resulte, direta ou indiretamente, impedimento ou retardamento da execução do Contrato.

**10.2.1.6** – logo após a Autorização para Início da Obra dada pela Administração, deverá ser efetuada e apresentada pelo Responsável Técnico da licitante vencedora a devida “**ART**” da obra, bem como, no mesmo prazo, deverá a obra ser devidamente matriculada junto ao “**INSS**”.

**10.2.1.7** – A CONTRATADA deverá manter o **DIÁRIO DA OBRA**, que **DEVERÁ** ser apresentado **SEMANALMENTE** a CONTRATANTE e sempre que solicitado.

**10.3** - Das sanções para o caso de inadimplemento:

**10.3.1** - Na hipótese de a **CONTRATADA** descumprir com as obrigações assumidas na Contrato, no todo ou em parte, ficará sujeita a juízo da **CONTRATANTE**, às sanções previstas no art. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

**10.3.2** - A inexecução total ou parcial do Contrato poderá ensejar sua rescisão pela Administração, com as conseqüências previstas nos artigos 77 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, sem prejuízo da aplicação das penalidades a que aludem os artigos 86 e 87 da mesma Lei.

**10.3.3** - A multa a que se refere o inciso II do artigo 87 da Lei citada no item anterior será de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor da proposta financeira.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**Prefeitura Municipal de Jardinópolis**  
**Departamento de Administração**

**10.3.4** - O atraso injustificado na execução do Contrato dentro do prazo estabelecido no instrumento contratual acarretará as seguintes multas:

**10.3.4.1** – atraso de até 15 (quinze) dias de 0,8% (zero vírgula oito por cento) por dia de atraso sobre o valor do contrato que exceder aos prazos previstos no Edital.

**10.3.4.2** – atraso superior a 15 (quinze) dias de 1 a 20% (um a vinte por cento) por dia de atraso sobre o valor do contrato, a critério da Administração, quando houver descumprimento das demais cláusulas;

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**  
**DAS GARANTIAS:**

**11.1.** No ato de assinatura do contrato, a Administração exigirá garantia equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total atualizado do contrato, tendo em vista as quantias compreendidas no acordo e os consideráveis riscos financeiros, nos termos do *caput* e § 2º, do art. 56, da Lei nº 8.666/93, garantia esta que deverá ser prestada em uma das seguintes modalidades:

- a) caução em dinheiro;
- b) seguro garantia;
- c) fiança bancária.

**11.2.** A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**  
**DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DO OBJETO LICITADO.**

**12.1** – O pagamento será efetivado pela Tesouraria da Secretaria de Finanças da **CONTRATANTE** por Ordem Bancária, no seguinte prazo: em CONFORMIDADE COM A LIBERAÇÃO DE RECURSOS do Contrato de Repasse 1.025.598-24/2015, assinado



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**Prefeitura Municipal de Jardinópolis**  
**Departamento de Administração**

em convênio com o Ministério do Desenvolvimento Agrário sob o nº 818139/2015, após a devida execução dos serviços e emissão da correspondente nota fiscal acompanhada da Planilha de Medição conforme parcelas fixadas no cronograma físico-financeiro global, aprovada pelo servidor responsável pelas fiscalizações, mediante ordem bancária a ser creditada em conta corrente.

**12.2** - A Prefeitura Municipal de JARDINOPOLIS – SC reserva-se o direito de não efetuar pagamento se, no ato da atestação, o fornecimento dos materiais e obras/serviços executados não estiverem de acordo com a especificação apresentada neste Edital.

**12.3** – Para o efetivo pagamento, as notas fiscais deverão se fazer acompanhar da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativa aos empregados utilizados na execução da obra ora licitada.

**12.4** – Será retido INSS, incidente sobre o valor dos pagamentos efetuados, nos termos do que dispõem a legislação do INSS.

**12.5** – Quando do pagamento, a municipalidade fará a retenção bem como o recolhimento referente ao ISS, no ato, se a empresa tiver sede fora do Município de Jardinópolis - SC, no valor correspondente a 3% (três por cento), incidente sobre o valor da obra, nos termos do Código Tributário Municipal.

**12.6** - Guia de recolhimento da Previdência Social (GRPS/GPS e FGTS);

**12.7** - Comprovação dos salários pagos a seus empregados.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:**  
**DA SEGURANÇA DO TRABALHO**



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**Prefeitura Municipal de Jardinópolis**  
**Departamento de Administração**

**13.1** – Deverá a Contratada atender, no que couber, a todas as normas estabelecidas na Portaria 3.214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego, incluído alterações posteriores;

**13.2** – A Contratada providenciará que todas as medidas de proteção coletivas necessárias sejam implementadas, bem como, fornecerá e fiscalizará o uso de todos os seus trabalhadores dos equipamentos de proteção individual corretamente indicados para o desenvolvimento de suas tarefas, de acordo com a legislação específica;

**13.3** - Cabe a contratada acatar as recomendações decorrentes de inspeções de segurança e sanar as irregularidades apontadas, sob pena de adoção de medidas administrativas e disciplinares, inclusive a suspensão de suas atividades.

**13.4** - A contratante poderá, através do seu Departamento de Segurança do Trabalho, suspender qualquer trabalho no qual se evidencie risco iminente que possa ameaçar a segurança de pessoas, equipamentos, máquinas ou produtos ou causar danos ao meio ambiente e, na reincidência, poderá até romper o contrato.

<p><b>CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:</b> <b>DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES</b></p>
--

**14.1** - Dos Direitos: constituem direitos da **CONTRATANTE** receber o objeto do Contrato, nas condições avençadas e da **CONTRATADA** perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

**14.2** - Das Obrigações:

**14.2.1** - da **CONTRATANTE**:



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**Prefeitura Municipal de Jardinópolis**  
**Departamento de Administração**

**14.2.1.1** - efetuar pagamento ajustado;

**14.2.1.2** - dar a **CONTRATADA** as condições necessárias a regular execução do Contrato a ser celebrada;

**14.2.1.3** - fornecer todos os dados e informações necessárias à perfeita execução do objeto desta licitação;

**14.2.1.4** - fornecer o Termo de Encerramento das Obrigações Contratuais obedecidas às condições abaixo:

a) o Termo de Encerramento das Obrigações Contratuais será emitido após a **CONTRATADA** apresentar a CND – (Certidão Negativa de Débitos) do INSS, referente à obra contratada;

b) o prazo máximo para apresentação da CND será de até 10 (dez) dias da data de emissão do Termo de Recebimento Provisório. No caso da não apresentação, a Administração imporá multa equivalente a 20 % (vinte por cento) do valor total do Contrato.

c) após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo, do cumprimento de todas as obrigações estabelecidas neste Contrato, por parte da **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA** e após o atendimento ao disposto no item anterior lavrar-se-á o Termo de Encerramento de Obrigações Contratuais no prazo de 05 (cinco) dias do atendimento de todas as condições estabelecidas neste item.

d) os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo e de Encerramento de Obrigações Contratuais não eximirá a **CONTRATADA** das responsabilidades decorrentes do Contrato e da legislação em vigor.

**14.2.2 – DA CONTRATADA:**

**14.2.2.1** - manter na direção dos serviços, profissional legalmente habilitado pelo **CREA**, que será seu preposto;



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**Prefeitura Municipal de Jardinópolis**  
**Departamento de Administração**

**14.2.2.2** - apresentar à **CONTRATANTE**, via quitada do documento de ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA – ART - de execução da obra, do CREA, antes do início da obra contratada e a CND (Certidão Negativa de Débito) do INSS ;

**14.2.2.3** – assegurar a perfeita execução da obra, sua proteção e conservação até o recebimento definitivo da mesma;

**14.2.2.4** - permitir e facilitar à fiscalização a inspeção ao longo da obra em qualquer dia e hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados pela **CONTRATANTE**;

**14.2.2.5** - obedecer outros critérios definidos na Contrato a ser celebrada desde que obedecidos os preceitos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:**

**DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO LICITADO**

**15.1** - O objeto da presente licitação deverá ser recebido provisoriamente pela Administração Municipal mediante termo circunstanciado (**Termo de Recebimento Provisório**), assinado pelas partes em até 05 (cinco) dias da comunicação escrita da **CONTRATADA**, atestado pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, condicionado a apresentação da CND (Certidão Negativa de Débito).

**15.2** – Definitivamente, pela **CONTRATANTE**, mediante termo circunstanciado (**Termo de Recebimento Definitivo**), assinado pelas partes, após decurso do prazo de observação ou vistoria de 90 (noventa) dias, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.



**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:**  
**DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO**

**16.1** – A **CONTRATADA** reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:**  
**DA RESCISÃO DO CONTRATO**

**17.1** – O Contrato resultante da presente licitação, poderá ser rescindido, nos termos do artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, nas seguintes modalidades:

**17.1.1** - amigável, desde que haja conveniência para a Administração;

**17.1.2** – determinada por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, em especial:

**17.1.2.1** – pelo não cumprimento e/ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

**17.1.2.2** – lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade de conclusão da obra, nos prazos estipulados;

**17.1.2.3** – por atrasos injustificados no início da obra;

**17.1.2.4** – por paralisação na obra, sem justa causa e prévia comunicação à administração;



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**Prefeitura Municipal de Jardinópolis**  
**Departamento de Administração**

**17.1.2.5** – desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

**17.1.2.6** – o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo 1º, do artigo 67, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações;

**17.1.2.7** – razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a **CONTRATADA** e exaradas no processo administrativo a que se refere a Contrato;

**17.1.2.8** - a ocorrência de fato fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

**17.2** – Constituem, ainda, motivos para rescisão do Contrato, em conformidade com os incisos XIII, XIV, XVI do art. 78:

**17.2.1** – a supressão, por parte da Administração, da obra, acarretando modificações do valor inicial do Contrato, além do limite permitido no parágrafo 1º do artigo 65 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores;

**17.2.2** – a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda, por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado a **CONTRATADA**, o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

**17.2.3** – o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrente de parcelas da obra, já recebidos ou executados, salvo em



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**Prefeitura Municipal de Jardinópolis**  
**Departamento de Administração**

caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

**17.2.4** – a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução da obra nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificados no projeto.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Rescindido o Contrato, a **CONTRATADA** terá direito, apenas, aos valores referentes aos serviços executados e aprovados pela fiscalização e, se lhes convir, ao pagamento, pelo preço de custo, acrescido das despesas de transporte dos materiais estocados destinados à obra em tela.

<b>CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DAS PENALIDADES</b>
--

**18.1** – À **CONTRATADA**, pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderá a Administração, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

**18.1.1** – advertência por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido, tais como má qualidade na execução e troca de materiais sem a prévia autorização da Administração;

**18.1.2-** sem prejuízo de outras cominações legais, poderá ser aplicado a **CONTRATADA** as seguintes multas:

**18.1.2.1** – atraso de até 15 (quinze) dias de 0,8% (zero vírgula oito por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso que exceder aos prazos previstos no Edital.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**Prefeitura Municipal de Jardinópolis**  
**Departamento de Administração**

**18.1.2.2** – atraso superior a 15 (quinze) dias de 1 a 20% (um a vinte por cento) por dia de atraso sobre o valor do contrato, a critério da Administração, quando houver descumprimento das demais cláusulas;

**18.1.2.3** – a multa será descontada dos pagamentos do respectivo contrato, ou ainda quando for o caso, cobrado judicialmente.

**18.1.2.4.** – a multa aplicada não impede a Administração de rescindir unilateralmente o contrato, e, ainda quando por o caso, aplicar outras sanções previstas em lei;

**18.1.2.5** – a multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade de rescisão contratual.

**18.1.2.6** - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO DE JARDINÓPOLIS, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

**18.1.2.7** - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o MUNICÍPIO DE JARDINÓPOLIS, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV, Art. 87 da Lei Nº. 8.666/93;

**18.1.2.8** - no caso de inadimplemento que resulta em aplicação de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, o pagamento devido só poderá ser liberado se comprovado, mediante a apresentação de guia, o recolhimento da multa em questão, ou o desconto do valor da mesma sobre o total da fatura.

**18.2** - O valor da multa será automaticamente descontado dos pagamentos devidos pelo MUNICÍPIO DE JARDINÓPOLIS e que a **CONTRATADA** vier a fazer jus.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**Prefeitura Municipal de Jardinópolis**  
**Departamento de Administração**

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**19.1** – A presente licitação poderá ser anulada ou revogada, observado o disposto no artigo 49 da Lei Federal nº 8.666/93, se em decorrência de fato superveniente ou dano ao patrimônio público.

**19.2** – A autoridade competente para homologar, revogar ou anular a presente licitação é o Prefeito Municipal.

**19.3** - Independente de declaração expressa a simples participação da empresa nesta licitação, implica, sob as penas da Lei, não estar declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal.

**19.4** – É facultada à Comissão Permanente de Licitação ou autoridade superior, em qualquer fase desta licitação, promover diligências para ou completar o instrumento do processo, vedado a inclusão de documento ou informação que deveria constar originariamente à proposta.

**19.5** - Para maior celeridade processual, a licitante poderá indicar em sua proposta o número do C.N.P.J. da empresa, o nome e o número da agência bancária, assim como o número da respectiva conta corrente para efetivação dos depósitos correspondentes aos desembolsos financeiros.

**19.6** – Todos os documentos, propostas e atas das sessões serão rubricadas pelos licitantes presentes à sessão e pela Comissão Permanente de Licitação.

**19.7** – Quando todas as licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas desclassificadas, a Comissão Permanente de Licitação, poderá, fixar às participantes o



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**Prefeitura Municipal de Jardinópolis**  
**Departamento de Administração**

prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de nova documentação ou de outras propostas, escoimadas das causas de sua inabilitação ou desclassificação.

**19.8** – A Comissão Permanente de Licitação dirimirá as dúvidas que venham a ser suscitadas pelo presente edital, desde que manifestadas por escrito, em até 24 (vinte e quatro) horas antes da data fixada para abertura dos envelopes de habilitação.

**19.9** - Não serão consideradas alegações de não-entendimento ou de interpretação errônea das condições da licitação fixadas neste edital.

**19.10** –O Objeto do Contrato terá garantia consoante com o que dispõe o Código Civil Brasileiro, quanto a vícios ocultos ou defeitos da Coisa, ficando a **CONTRATADA** responsável por todos os encargos decorrentes disso.

**19.11** – Quaisquer informações e esclarecimentos sobre esta licitação poderão ser obtidos junto ao Departamento de administração, através do fone nº (49) 3337 0004, no horário das 07:30 às 11:30 e horas e das 13:00 às 17:00 horas, em dias úteis, ou pelo site [www.jardinopolis.sc.gov.br](http://www.jardinopolis.sc.gov.br).

**19.12-** Fazem parte deste edital os seguintes anexos:

- a) ANEXO I- Memorial descritivo do projeto, cronograma físico e financeiro, planilha orçamentária e ART 5693969-2 de projeto;
- b) ANEXO II - Minuta de contrato;
- c) ANEXO III - Modelo de declaração de vistoria técnica individual;
- d) ANEXO IV- Modelo de Declaração quanto ao emprego de menores;
- e) ANEXO V - Lista de itens, preços máximos e modelo de proposta
- f) Anexo VI - Modelo de Credenciamento;
- g) ANEXO VI - Proposta de convênio 031756/2015 Ministério do Desenvolvimento Agrário;



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**Prefeitura Municipal de Jardinópolis**  
**Departamento de Administração**

- h) ANEXO VII – Contrato de repasse 818139/2015 Ministério do Desenvolvimento Agrário/caixa, processo nº 2623.1025598-24/2015;
- i) Anexo VIII – Ofício nº 318/2016/SR OESTE DE Santa Catarina/GIGOV/CH.

Jardinópolis, SC 19 de abril de 2016

**SADI GOMES FERREIRA**  
**Prefeito Municipal**



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**Prefeitura Municipal de Jardinópolis**  
**Departamento de Administração**

**ANEXO III – DECLARAÇÃO DE VISTA TÉCNICA INDIVIDUAL**

Ao Sr. Presidente da Comissão de Licitações e Registros Cadastrais do Município de JARDINOPOLIS

Declaro que eu, ..... portador da Carteira do CREA nº ....., representando a empresa ....., nos termos do processo ..... /2016 item 4.2.2 f , visitei os trechos, os locais de execução das obras e seu entorno, tenho pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumo total responsabilidade por este fato e não utilizarei deste para quaisquer questionamentos futuros que estejam avançadas técnicas ou financeira com o município

Local e data .....

Carimbo, nome, CREA e assinatura do profissional



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**Prefeitura Municipal de Jardinópolis**  
**Departamento de Administração**

**ANEXO IV – Modelo de Declaração quanto ao emprego de menores**

Ao Sr Presidente da Comissão de Licitações e Registros cadastrais do Município de JARDINÓPOLIS – SC.

Município de Jardinópolis - SC

DECLARAÇÃO

A Empresa ....., pessoa jurídica de direito privado, com sede na ....., na cidade ....., inscrita no CNPJ nº. ...., por intermédio de seu representante legal, DECLARA, Senhor ....., portador da cédula identidade, ....., CPF .....de para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n. 9.854, de 27 de outubro de 1.999, 83.404.251/que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos (art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal).

Por ser verdade assinamos.

Local e data, .....

Assinatura,

Nome

Representante Legal



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**Prefeitura Municipal de Jardinópolis**  
**Departamento de Administração**



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**Prefeitura Municipal de Jardinópolis**  
**Departamento de Administração**

**ANEXO V**

**LISTA DE ITENS, PREÇOS MÁXIMOS E MODELO DE PROPOSTA**

**PROCESSO: 23/2016**

**Tomada de Preços Nº .02/2016**

**Nome da Empresa** .....  
**Cnpj** .....  
**Pessoa de Contato** .....(opcional)  
**Telefone** ..... (opcional)

Apresentamos nossa proposta para o **Processo 23/2016, Tomada de preços n.º 02/2016**, acatando todas as estipulações consignadas, conforme abaixo:

**Objeto: SERVIÇOS DE READECUAÇÃO DE ESTRADA RURAL E DRENAGEM SUPERFICIAL**

ITEM	Descrição	QTD	UN	Preço máximo total aceito	Preço unitário ofertado	Total do Item
1	Serviços de readecuação de estrada rural e drenagem superficial em parte da estrada vila Jardim e Batovira – município de Jardinópolis – SC, numa extensão de 12 Km conforme com projeto art 5693969-0, compreendendo escavação de terra, rede de águas pluviais, pavimentação em material, rodovia, e escavação em rocha com uso de equipamento mecânico, inclui materiais, mão de obra e uso de equipamentos;	1	un	262.760,92		

Obs: No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**Prefeitura Municipal de Jardinópolis**  
**Departamento de Administração**

**Declaramos que os itens ofertados atendem a todas as especificações descritas no edital.**

**VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL:** 90 (noventa) dias contados a partir da data da entrega do envelope proposta .

**PRAZO DE ENTREGA:** O prazo de execução da obra e em até 90 (noventa) dias Contados a partir da solicitação a Prefeitura.

Local e data .....

\_\_\_\_\_  
**NOME E ASSINATURA DO**  
**REPRESENTANTE E CARIMBO DA EMPRESA**



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**Prefeitura Municipal de Jardinópolis**  
**Departamento de Administração**

**ANEXO II**

**MINUTA DE CARTA DE CREDENCIAMENTO**

**Processo Nº 23/2016**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2016**

**OBJETO: SERVIÇOS DE READEQUAÇÃO DE ESTRADA RURAL E DRENAGEM SUPERFICIAL**

A \_\_\_\_\_(nome do licitante)\_\_\_\_\_, por seu representante legal, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, credencia como seu representante o Sr. \_\_\_\_\_(nome e qualificação)\_\_\_\_\_, para em seu nome participar do certame em epígrafe, conferindo-lhe poderes especialmente para formular propostas verbais, recorrer e praticar todos os demais atos inerentes ao pregão, na sessão pública de julgamento, nos termos do artigo 4º da Lei 10.520/2002.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_